



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 114/2026-PMBSF-GAB

Em, 27 de maio de 2026.

Do: Excelentíssimo Senhor
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Bonito de Santa Fé – PB

MATERIA
APROVADA
27/05/26

Para: Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Bonito de Santa Fé – PB

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei de Remuneração dos membros do Conselho Tutelar com as devidas correções.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica Municipal, decidi encaminhar as devidas correções no texto do Projeto de Lei nº 016/2026, especificamente o § 1º do art. 53, na redação dada pelo art. 1º do projeto, bem como o art. 3º, por contrariedade ao interesse público.

A correção textual decorre da necessidade de preservar a coerência orçamentária, financeira e administrativa da proposição, uma vez que os dispositivos apreciados pela Casa Legislativa antecipam para o exercício de 2026 a produção de efeitos financeiros relativos à atualização da remuneração dos membros do Conselho Tutelar, quando a programação administrativa adequada é a produção de efeitos somente a partir de 1º de janeiro de 2027.

A manutenção do § 1º, ao fixar expressamente valor remuneratório para o exercício de 2026, e do art. 3º, ao determinar efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2026, poderia ocasionar aumento de despesa em exercício financeiro diverso daquele atualmente planejado pelo Executivo Municipal, com repercussões sobre a execução orçamentária, a programação financeira e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal, assim bem como atender as proibições da lei eleitoral vigente que veta aumento salarial de cargo eletivo ara mesmo exercício financeiro.

Registre-se que a adequação textual do projeto ora apostado não representa oposição ao mérito da valorização dos membros do Conselho Tutelar, mas apenas adequação do termo inicial de produção dos efeitos financeiros da medida, a fim de compatibilizá-la com o planejamento fiscal do Município e com a execução orçamentária do exercício de 2027.



PREFEITURA DE
BONITO
DE **SANTA FÉ**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CNPJ 08.924.037/0001-18

Gabinete do Prefeito

Por essa razão, será encaminhado o projeto de lei corretivo, de natureza pontual e não revogatória, para ajustar a redação legal e estabelecer expressamente que os efeitos financeiros da nova remuneração terão início em 1º de janeiro de 2027.

Essas são as razões que me conduzem a correção do texto do projeto, que submeto à elevada apreciação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO LUCENA

FILHO:5708820942

0

Assinado de forma digital por

ANTONIO LUCENA

FILHO:57088209420

Dados: 2026.05.27 15:27:09
-03'00'

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 016/2026

DE, 08 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do art. 53 da Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 679, de 25 de junho de 2015, para fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 53 da Lei Municipal nº 368, de 28 de agosto de 1995, com redação dada pela Lei Municipal nº 679, de 25 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Bonito de Santa Fé/PB corresponderá ao equivalente a **um salário mínimo e meio**, tomando-se por base o salário mínimo nacional vigente em cada exercício financeiro.

§ 1º Para o exercício de 2026, fica fixada em a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar considerando o salário mínimo nacional no valor de **R\$ 1.621,00** (mil, seiscentos e vinte e um reais)

§ 2º Nos exercícios financeiros subsequentes, a remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será automaticamente adequada ao novo valor do salário mínimo nacional fixado pela União, mantendo-se a proporção de **um salário mínimo e meio**.

§ 3º A atualização prevista no § 2º deste artigo será implementada a partir da vigência do novo salário mínimo nacional, independentemente de nova lei municipal específica para a mera adequação aritmética do valor, por decorrer diretamente da regra de cálculo estabelecida nesta Lei.

§ 4º Ficam preservados aos membros do Conselho Tutelar os direitos previstos na legislação federal e municipal aplicável, especialmente cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas acrescidas de um terço, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

§ 5º Sobre a remuneração de que trata este artigo incidirão os descontos previdenciários e demais descontos legais obrigatórios, na forma do regime jurídico-previdenciário aplicável.

§ 6º A atualização anual da remuneração deverá observar a existência de dotação orçamentária suficiente, a disponibilidade financeira do Município, a Lei Orçamentária Anual,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
CNPJ 08.924.037/0001-18
Gabinete do Prefeito

a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal.

§ 7º Qualquer alteração da proporção remuneratória prevista no caput deste artigo, para valor superior ou inferior a um salário mínimo e meio, dependerá de lei municipal específica.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, especialmente aquelas vinculadas à manutenção das atividades do Conselho Tutelar e/ou da política municipal de proteção, atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de **1º de janeiro de 2027**.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de maio de 2026.

ANTONIO LUCENA
FILHO:570882094
20
ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUCENA
FILHO:57088209420
Dados: 2026.05.08 09:17:27
-03'00'